



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 728, DE 21 DE JANEIRO DE 1993.

Revogado pelo Decreto nº 2.566, de 1998

Aprova a Estrutura Regimental da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV e VI do art. 84 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), constantes dos [Anexos I](#) e [II deste Decreto](#).

Art. 2º O regimento interno da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), será aprovado pelo Ministro de Estado da Integração Regional e publicado no Diário Oficial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se o [Decreto nº 83.870, de 21 de agosto de 1979](#), e demais disposições em contrário.

Brasília, 21 de janeiro de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Alexandre Alves Costa
Mauro Motta Durante

Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.1.1993

ANEXO I

Estrutura Regimental da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa)

CAPÍTULO I

Da Natureza, Sede e Finalidade

Art. 1º A Superintendência da Zona Franca de Manaus SUFRAMA, autarquia federal criada pelo [Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967](#), vincula-se ao Ministério da Integração Regional.

Parágrafo único. A SUFRAMA tem sede e foro em Manaus, capital do Estado do Amazonas.

Art. 2º A SUFRAMA tem por finalidade administrar a Zona Franca de Manaus, assim como os benefícios estendidos às áreas pioneiras, zonas de fronteiras e outras localidades da amazônia ocidental, conforme estabelece o [Decreto-Lei nº 356, de 15 de agosto de 1968](#).

CAPÍTULO II

Da Estrutura Básica

Art. 3º A Superintendência da Zona Franca de Manaus SUFRAMA tem a seguinte estrutura básica:

I - órgão superior de deliberação:

- Conselho de Administração;

II - órgãos de assistência direta e imediata ao Superintendente:

a) Gabinete;

b) Coordenação-Geral de Estudos Econômicos e Empresariais;

III - órgãos seccionais:

a) Procuradoria Jurídica;

b) Auditoria;

c) Superintendência Adjunta de Administração.

IV - Órgãos específicos:

a) Superintendência Adjunta de Planejamento;

b) Superintendência Adjunta de Operações;

c) Superintendência Adjunta de Ações Regionais;

d) Entrepasto Internacional da Zona Franca de Manaus.

V - Órgãos descentralizados:

a) Áreas de Livre Comércio;

b) Coordenações Regionais.

CAPÍTULO III

Da Competência das Unidades

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 4º Ao Conselho de Administração da SUFRAMA compete:

I - aprovar:

a) diretrizes gerais para elaboração dos planos anuais e plurianuais de trabalho;

b) o seu Regimento Interno;

c) os projetos de empresas que objetivem usufruir dos benefícios fiscais previstos nos [arts. 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de fevereiro de 1967](#), com as modificações da Lei nº 8.387/91, bem assim estabelecer normas, exigências, limitações e condições para aprovação dos referidos projetos;

d) normas e critérios gerais para a execução de planos, programas, projetos, obras e serviços a cargo da entidade, em especial;

1. os convênios, acordos e contratos;

2. a elaboração de tabelas de preço para adjudicação de serviços e obras;

3. as operações de crédito e financiamento, inclusive para custeio de estudos, serviços e obras;

4. regime de adjudicação de serviços e obras;

5. seleção de firmas especializadas para a execução de tarefas de auditoria interna e externa;

6. os programas de aplicação de dotações globais e de quaisquer outros recursos atribuídos à entidade e sem prévia destinação em lei.

II - deliberar sobre o valor de indenização superior a 50 (cinquenta) vezes o maior valor de referência, inclusive para pagamento de desapropriações necessárias à execução de serviços e obras;

III - designar, dentre os membros do Conselho, sendo o caso, relatores para emissão de pareceres sobre matérias levadas à consideração do colegiado;

IV - sugerir a formação de equipes técnicas para análise de matéria de conteúdo específico;

V - aprovar ad referendum do conselho, nos casos de urgência ou quando não haja possibilidade de convocá-lo, matérias que dependam de aprovação pelo colegiado.

Parágrafo único. A composição do Conselho de Administração da SUFRAMA está definida na [Lei Complementar nº 68, de 13 de junho de 1991](#).

Seção II

Dos Órgãos de Assistência Direta e Indireta ao Superintendente

Art. 5º Ao Gabinete compete assistir ao Superintendente da Suframa em sua representação política e social, incumbir-se do preparo e despacho do seu expediente pessoal e desenvolver as atividades inerentes à comunicação social.

Art. 6º À Coordenação-Geral de Estudos Econômicos e Empresariais compete assessorar ao Superintendente quanto à formulação de estudos nas áreas tecnológica, econômica e de incentivos fiscais, visando à elaboração de programas estratégicos.

Seção III

Dos Órgãos Seccionais

Art. 7º À Procuradoria Jurídica compete prestar assessoramento jurídico à Superintendência e demais unidades administrativas, elaborar contratos, convênios ou quaisquer outros instrumentos legais que se façam necessários, orientar a elaboração de projetos de lei ou de seu regulamento, minutar escrituras públicas e defender os interesses jurídicos da Suframa em qualquer instância ou tribunal bem assim, na esfera administrativa e legislativa.

Art. 8º À Auditoria compete verificar o cumprimento das normas contábeis, financeiras e administrativas no âmbito da Suframa, de órgãos subvencionados e daqueles que recebam recursos através de convênios, acompanhar os trabalhos dos órgãos de controle externo e dar orientações prévias e periódicas aos setores da autarquia.

Art. 9º À Superintendência Adjunta de Administração compete coordenar e controlar as atividades relativas a comunicações administrativas, patrimônio, material, reprografia, transporte, zeladoria, vigilância, manutenção, contabilidade, finanças, acompanhamento financeiro de contratos e convênios, modernização administrativa e recursos humanos.

Seção IV

Dos Órgãos Específicos

Art. 10. À Superintendência Adjunta de Planejamento compete coordenar e controlar as atividades relativas à formulação de planos e programas voltados para o desenvolvimento regional, pesquisa e estatística econômico-social, comércio exterior, orçamento, programação financeira, análise e acompanhamento de projetos, bem assim, fomento às micro e pequenas empresas.

Art. 11. À Superintendência Adjunta de Operações compete orientar e controlar as atividades relativas à entrada e à movimentação de mercadorias nacionais e estrangeiras sujeitas ao regime da Zona Franca de Manaus, promover e gerenciar o cadastramento de empresas, elaborar, analisar e fiscalizar projetos de engenharia de interesse da Suframa e aqueles decorrentes de contratos e convênios, bem assim promover a manutenção dos distritos industrial e agropecuário.

Art. 12. À Superintendência Adjunta de Ações Regionais compete coordenar e controlar as atividades desenvolvidas pelas áreas de livre comércio e pelas coordenações regionais.

Art. 13. Ao Entreponto Internacional da Zona Franca de Manaus compete coordenar e controlar as atividades de importação e exportação sob o regime do [Decreto nº 205, de 5 de setembro de 1991](#) e legislação complementar.

Seção V

Dos Órgãos Descentralizados

Art. 14. Às Áreas de Livre Comércio compete administrar os instrumentos de incentivos fiscais pertinentes, bem assim, operacionalizar os mecanismos de importação e internamento de mercadorias nacionais e estrangeiras e representar a Suframa na respectiva área de jurisdição.

Art. 15. Às Coordenações Regionais compete representar a Suframa nas respectivas áreas de jurisdição. nos limites e condições fixadas pelo Superintendente, bem assim, coordenar e controlar as atividades das empresas importadoras de mercadorias nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições dos Dirigentes

Seção I

Do Superintendente

Art. 16. Ao Superintendente incumbe:

I - fixar as diretrizes de atuação e exercer a direção geral das unidades executivas;

II - aprovar os planos de trabalho e, a nível das unidades executivas, os orçamentos plurianuais de investimentos e o orçamento-programa da Suframa;

III - submeter à aprovação do órgão competente o recebimento interno da Suframa;

IV - dispor sobre o funcionamento das unidades executivas, bem como sobre o desempenho de atividades especiais;

V - propor alterações na estrutura operacional em função dos planos de desenvolvimento regional ou de novos programas do Governo Federal para a amazônia ocidental e demais áreas de abrangência, observadas as normas vigentes;

VI - firmar acordos, contratos e convênios com entidades nacionais e internacionais;

VII - prover cargos e funções, admitir, requisitar e dispensar pessoal, bem como praticar todos os atos de administração de pessoal, observada a legislação vigente;

VIII - representar a Suframa em juízo ou fora dele;

IX - apresentar, nos prazos fixados, a prestação de contas correspondentes à gestão do exercício anterior;

X - autorizar o provimento de recursos financeiros e materiais necessárias à execução de programas, projetos e atividades;

XI - contratar a prestação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas, na forma da legislação pertinente, para o desempenho de funções especializadas;

XII - praticar todos os atos pertinentes à administração financeira, contábil, de material e de serviços gerais, na forma da legislação em vigor, bem como determinar auditagens e verificações periódicas nessas áreas;

XIII - determinar a instauração de inquéritos conforme as normas e legislação pertinentes;

XIV - delegar competência para a prática de atos administrativos;

XV - submeter ao Conselho de Administração o Plano Diretor da Suframa e outras matérias que dependam da apreciação ou aprovação daquele colegiado;

XVI - propor ao Conselho de Administração a alienação de bens móveis e imóveis pertencentes à Suframa;

XVII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração da Suframa.

Seção II

Dos Demais Dirigentes

Art. 17. Ao Chefe de Gabinete, ao Procurador-Geral, ao Auditor-chefe, ao Coordenador-Geral de Estudos Econômicos e Empresariais, aos Superintendentes Adjuntos e aos Coordenadores incumbe planejar, coordenar, dirigir e orientar a execução das atividades afetas às respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 18. As Áreas de Livre Comércio Administrados pelo Suframa são em número de 5 (cinco) e estão localizadas em Tabatinga (AM), Macapá/Santana (AP), Pacaraima (RR), Bonfim (RR) e Guajará-Mirim (RO).

[Download para anexo II](#)